

LEI MUNICIPAL Nº 702 DE 17 DE ABRIL DE 2006.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS OU PROCEDER PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA RELATIVO A I.P.T.U., ALVARÁ, I.S.S.Q.N., E OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Anistia de Juros e Multas, dos impostos e taxas, para os contribuintes que quitarem suas dividas relativas a **IPTU, ALVARÁ, ISSQN**, outros impostos, taxas e contribuições até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2006.

Art. 2º - A dívida ativa poderá ser paga a vista ou parcelada, observado o prazo máximo de quitação descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 691 de 17 de Janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 dias do mês de abril de 2006.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal